O ESTUDO DO DIREITO E DAS INSTITUIÇÕES LEGAIS NA AMÉRICA LATINA (*)

JOSÉ MARIA FRANCO

da Universidade de Wisconsin

1. O TRABALHO DO PROFESSOR L. KARST

A. *Metodologia usada e comentários*

Para dizer a verdade, não é fácil analisar, comentar e criticar o labor e o trabalho específico de um bom professor de Direito, preocupado e inteirado pelas instituições legais e da lei na América Latina; e mergulhar no seu pensamento a procura das manifestações externas vertidas em um estudo informativo e orientativo, que não pode ser o extenso e trabalhado que outras circunstâncias com tôda certeza viriam impor. Tampouco é tarefa segura, como não seja para exaltar, ampliar, corrigir ou emendar pequenos detalhes, em nossa qualidade de advogado com princípios, práticas e experiências que, teòricamente ao menos, nos devem ser mais comuns.

A exposição do Professor Karst está relacionada principalmente com uma aproximação ao problema do Direito Prático, e como tal investiga no que há, no que se tem feito, e no que se deve fazer, e presta uma série de excelentes sugestões que devemos seguir, não só em nosso afã em considerar muitas coisas como boas, mas de saber como podemos chegar antes a elas para benefício geral da coletividade, da prática e pesquisa do Direito, e da união da teoria com a realidade.

(*) Trabalho apresentado na Conferência de Ciências Sociais na América Latina, realizada no Rio de Janeiro em março de 1965, organizado pelo Centro Latino-Americano de Pesquisas em Ciências Sociais.

Quando em 1959 reuniram-se no México (UNA de México, 1959) os representantes de 54 Faculdades legais por 62.245 estudantes de Direito, [1] ou em outros têrmos, os representantes de 2.043 professôres por 49 Faculdades — 1 professor para cada 28 alunos —, não concorreram porta-vozes de tôdas as 96 Faculdades que para então havia na América Latina, porém foram suficientes para informar do estado atual da Ciência do Direito ao sul do Rio Grande, da tarefa realizada nos últimos anos, e da incorporação, cada vez mais notada, do ensino prático ao estudo de Direito — fazendo referência e não menos de 80 Institutos de Direito, 30 seminários de diversas matérias legais, e 10 centros, academias ou consultórios de prática forense, profissional ou de trabalhos práticos, e também não menos de 70 revistas, anuários ou boletins jurídicos.

Embora no estudo do Direito muita análise tenha sido dedutiva, não tem sido tanto como para não considerar a jurisprudência sempre que fôsse necessária, através das magníficas coleções que tôda Côrte Suprema nacional se encarrega de editar, e que em Buenos Aires atingem a centenas de volumes. Não é, pois, que não existam abundantes fontes de compilações jurisprudenciais, nem que os civilistas prestem pouca atenção às decisões dos tribunais.

O Direito ibero-americano, cujo sistema de filiação ibérica (José Castán Tobeñas, 1964) pertence ao tipo latino — França, Itália, Espanha e Portugal — românico cristão da cultura ocidental, e cujo sentido objetivo e ético exalta a pessoa humana e aspira a adaptar o Direito mais do que a esquemas lógicos às realidades da vida, [2]

1) Comparem-se estas cifras com os 54.433 estudantes de 157 escolas de Direito nos E.U.A., para 1963 (John Ritchie: "Legal Education in the United States", *Washington and Lee Law Review*, vol. XXI, pág. 177).

2) Para uma informação da origem e inspiração dos respectivos códigos civis ibero-americanos, v. o mesmo trabalho do atual Presidente do Supremo Tribunal espanhol, págs. 51 e segs, em Bibliografia no final.

pode estudar-se quanto a seus princípios, mas não quanto às realidades de cada país, diferentes uns dos outros em casos de Direito positivo, qual os diversos estados da União norte-americana.

Por outra parte, não se pode deixar de apreciar o tremendo valor, para a cultura ocidental, de eminentes juristas que têm escrito obras e tratados de Direito que num Mundo futuro, quando os sistemas do *Common Law* e do Direito Continental fundidos serão marcos do pensamento culto e civilizado (Salvat 1958; Spota 1947-50; Lafaille 1947-50; Baldanha 1947; Rivarola 1938; Cossío 1944; Alessandri e Somarriva 1945; Bevilaquia 1958-9; Luiz Alves 1947; Wald 1962; Reale 1960; Muñoz 1946; Pina 1956-61; Rojina Villegas 1947; García Maynez 1963; Valencia Zea 1960). [3]

Bem, antes de continuar na análise do trabalho que temos em mãos, temos de saber onde quer chegar o Professor Karst e onde nós queremos chegar na pesquisa desta ciência social. E teremos de assinalar e distinguir três fases importantes nas que deverá ser envolvido o estudo do Direito — se queremos mantermos dentro do tempo em que nos encontramos, onde a Lei há de atuar num mundo em constante desenvolvimento e em circunstâncias de contínua mudança. Por isso o estudo da jurisprudência é cada vez mais importante, ao interpretar os princípios jurídicos contidos nas leis, cuja mobilidade formal é muito lenta, mas se a Lei positiva supõe uma primeira etapa ou fase nos países de Direito Continental, e a Jurisprudência supõe uma segunda fase onde por meio do trabalho do Juiz um fato social lícito ou ilícito fica fundido em uma norma jurídica, o estudo e a pesquisa da realidade social onde opera a norma, com o objetivo de conhecer

3) Quem deseje conhecer a notável bibliografia jurídica produzida na América Latina, pode consultar a obra de Alberto Villalón — Galdames, *Una Introducción a la Bibliografia Jurídica Latino-Americana*, University Microfilms, Ins., Michigan, 1963, que embora não seja completa, como tampouco o é a do Baytch, 1961, pode ser usada pelo jurista que falar espanhol como usam esta última os que falam inglês.

como a mesma age no mundo para o qual foi formulada, ou de como diferentes circunstâncias — constante desenvolvimento e contínua mudança a modificam ou anulam, é trabalho do moderno pesquisador que com formação jurídica há de aplicar novas técnicas que sendo positivas para o sociólogo, o antropólogo, o economista, e outros cientistas, também o serão para o jurista, e mais se trabalha em cooperação interdisciplinária com outros pesquisadores, que o porão em condições de render mais e ser mais útil à coletividade de que toma parte .

Quer dizer que ao ensino teórico-prático do Direito, aplicado atualmente em muitas Faculdades como necessidade dos tempos modernos, suplementado por institutos, seminários, academias de prática forense, e consultórios jurídicos, devendo-se acrescentar necessàriamente, a pesquisa do chamado por alguns professôres norte-americanos "direito-em-ação", mediante a técnica do questionário, o estudo de expedientes judiciais e notariais, da estatística, censos, levantamentos, e todo tipo de arquivos públicos e privados. A pesquisa moderna já não se pode limitar ao estudo dos livros em uma biblioteca de Direito, pois êste não vive nos livros e sim na sociedade, e é a sociedade viva onde tem que ir o pesquisador de Direito para achar o justo, o positivo e mais benefício so, que promulgue, reforme ou anule as leis de acôrdo com a realidade.

B. *Sôbre as Oportunidades de Pesquisa. O Legislativo, Executivo e Judiciário e outros tópicos institucionais.*

a) A Universidade Nacional Autônoma do México oferece como uma de suas matérias do segundo ano para os cursos de doutorado de Direito, a chamada Metodologia do Direito, onde além de estudar conceitualmente diversas orientações (Jusnaturalistas, historicistas, teleológicas e escola francesa de exegese ou da livre pesquisa científica de Geny, a teoria crítica do Direito Stammleriana, ou a teoria pura de Kelsen, o sociologismo ou o realismo jurí-

dico, e as orientações irracionalista e fenomenológica, e jurisprudência dos sentimentos), submerge-se no "método da elaboração do Direito" e nos de pesquisa, aplicação e ensino do mesmo.

Mas se quisermos saber como se faz a lei, ou quem a faz, ou como se modificam os códigos e se promulgam os decretos, temos que consultar as Constituições e regulamentos derivados das mesmas, para conhecer as respostas a muitas perguntas. Também respondem os tratados dos teóricos sôbre o particular (Linares Quintana 1953-63; González Calderón 1930; F. S. Pérez 1962; Pontes de Miranda 1960; Gil Fortoul 1962; Ruggiere Parra 1949; Andueza 1955; Tena Ramirez 1963; Lanz Duret 1947).

b) Com referência ao Poder Administrativo (Bielsa 1955, 1964; Cavalcanti 1960; Gabino Fraga 1960; Sena Rojas 1961; Soyagües Laso 1962; Brewe Carías 1964) não há dúvida que é o que mais desenvolvimento tem tido no Estado Moderno, com uma tremenda hipertrofia em todos os seus órgãos. O estudo e pesquisa de múltiplas faces do mesmo, seu melhoramento, reforma e eficácia, renderá à sociedade um dos bens mais desejados em seu direito à liberdade, igualdade e consecussão da felicidade. O presente estado de progressiva socialização ou estatificação nos países ocidentais mais adiantados, fazem presumir a tendência geral dos próximos anos no mundo civilizado, por cujo motivo qualquer detalhada e exaustiva pesquisa sôbre os princípios, meios e fins, resultados e experiência ganha por qualquer órgão governamental, administrador de um bem nacional, ou de uma emprêsa ou serviço público, é de máximo interêsse, porquanto são as emprêsas industriais e comerciais as que tem feito o progresso e desenvolvimento da sociedade moderna, máxime quando o Estado, em bloco, é o maior empresário no mundo dos negócios em muitos países. Atualmente os programas governamentais são muitos e muito variados, os institutos e agências autônomas se multiplicam — seja de desenvolvimento econômico, de incre-

mento industrial e agropecuário, de reforma agrária, de segurança social, ou dos já existentes de utilidade ou necessidade pública — e muitas vêzes é o mesmo govêrno que sai ao mundo dos negócios por insuficiência estrutural ou carência de economia no setor privado, ou meios insuficientes de financiação ou direção neste, pelo que assume, diretamente o papel de empresário, em concorrência, ou sem concorrência com as demais emprêsas do país. Qualquer pesquisa pois, de um programa de govêrno, de administração de bens públicos, e portanto, da coletividade, ou de desenvolvimento econômico, é de suma e primordial importância.

O trabalho realizado por escritórios internacionais (AID, FAO, BID, CEPAL, ILO) é normalmente de caráter geral, e suas recomendações se dirigem aos governos como um todo, e não costumam descer ao estudo detalhado e concreto de situações específicas dadas. Apesar disso, modelos de estudos à escala regional, feitos mais ou menos esporàdicamente, sem seguir um plano geral, existem e muito variados, e não há Ministério de Fomento, de Indústria, ou de Comunicações, que não os tenha em boa quantidade.

O trabalho está em saber selecionar os antecedentes, referi-los às leis em vigor e mergulhar na sua economia, orçamentos e resultados, para saber que é o que houve de mau ou de bom, o que se pode recomendar, como e que presumíveis benefícios se conseguiriam em vista dos antecedentes e experiências logradas etc.

Quando William H. Stead, consultor de Economia, realizou em 1957 um estudo sôbre "O Desenvolvimento Econômico de Pôrto Rico", [4] solicitado pela Administração de Cooperação de Nova York, valeu-se dos interessantes antecedentes já existentes com relação ao programa "mãos-à-obra" operante na ilha de vários anos atrás e pôde investigar com todo detalhe, o funcionamento da Administra-

4) Libreros Mexicanos Reunidos, México, 1963.

ção de Fomento Industrial, o papel de outras agências e instituições, e experiências de outras indústrias, sob o mesmo programa. Avaliou o programa e estudou outros aspectos, incluindo orçamentos e legislação básica; valeu-se de levantamentos, visitas pessoais e estatística, e pôde emitir uma apreciação detalhada do mesmo, que em muitos aspectos pode servir como modêlo de investigação, e contribuição para esta classe de trabalhos, que a Administração Pública de qualquer Estado pode estimular ou interessar a qualquer cientista social bem treinado.

c) Não é certo que os civilistas tenham prestado pouca atenção às decisões dos tribunais, nem que a maioria dos veredictos judiciais nunca se publiquem, nem que o papel representado pelos juízes e magistrados tenha sido tampouco importante, ainda sob épocas de ditaduras, como para supor que sua existência tenha sido quase nula ou então que o Judiciário, como instituição ou como poder, não é independente. Pelo contrário, as garantias do poder Judiciário estão estabelecidas nas Constituições, leis orgânicas e regulamentos, e o mesmo tem sido sempre zeloso de suas prerrogativas e cuidadoso de seus direitos e deveres (Hernández Colón 1963; Dana Montaña 1958, 1960).

Nas X e XI Conferências Interamericanas de Advogados, celebrados em Buenos Aires, 1957, e Miami, 1959, respectivamente, foram incluídas no temário as garantias específicas da independência do Poder Judicial. O trabalho do ex-juiz Dr. Dana Montaña, para cuja elaboração recorreu ao método do levantamento entre a maioria dos seus colegas do Continente, redigindo um detalhado questionário, pode ser considerado como um dos estudos mais completos sôbre autonomia, posse e inamovibilidade dos magistrados e funcionários judiciais, bem como o sistema de seleção, designação e suficiência financeira dos mesmos.

Com certeza ninguém pode dizer que não exista venalidade — política ou econômica — excessivo positivismo nos veredictos de determinados países — seja por indo-

lência, imperícia ou malícia, e que contribuem para o descrédito do sagrado ministério — mas nêle existem causas, e essas causas são susceptíveis de inquérito, de demonstração, e portanto, de correção. O engenheiro social deve pois, tomar esta tarefa e executá-la com o melhor de seus conhecimentos para o bem da coletividade.

Outra matéria a analisar de sumo interêsse, e a proteção efetiva prestada pelo Estado aos pobres e às populações indígenas que ainda subsistem em determinados países, como funcionam as disposições legais dos Códigos para reivindicar os benefícios de pobreza, em que proporção acodem em demanda dêsse direito social da justiça gratuita, e como se poderia melhorar ou corrigir os atuais erros de confiança para que a justiça seja igual para todos e seja administrada honrosamente sem demoras nem escusas (Alcalá Zamora 1947, 1957; de Cunha 1936; Alsina 1956; Couture 1938, 1958; de Pina 1949; Cuenca 1956).

Um aspecto da Justiça no que sempre houve perfeita integração do Direito com a Sociologia, é no Direito Penal ou Criminologia, matéria que se vem estudando interdisciplinàriamente por muito tempo e na que existem muitos trabalhos excelentes, mesmo da própria realidade social, enquanto ameaçam ao Estado de Direito (Gómez 1939-42; Jiménez de Asúa 1943, 1946, 1963; Menéndez 1942; Tabio 1948; Bernaldo de Quirós 1948-49; Carrancá 1955; López Rey 1964; Quiroz de Cuarón 1957; Ruiz Funes 1948, 1960; Mendonza 1957). Ciências modernas como o Direito Penitenciário, a Penologia, a Policiologia, a Patologia de Cárceres e Penitenciárias, têm nascido sob a influência da realidade social onde o fenômeno jurídico, para a Sociologia é uma esfera, a do ser, e como tal se estuda.

d) Em Direito do Trabalho (Cesarino 1963; Russomano 1962-3; Caldera 1960; de la Cueva 1949; Córdova 1957) estuda-se uma parte substancial das relações entre operários e patronos de uma sociedade em desenvol-

vimento, como em Direito Mercantil ou Comercial (Rivarola 1938; Nuñez 1938; Satanowsky 1957; Wald 1959; Goldschmidt 1958, 1962, 1964; González Miranda 1958; Moles Caubet 1958) ou na Economia de Integração Centro ou Latino-Americana (Haas e Schmitter 1964-a, 1964-b; Pincus 1963; Campo Salas 1960; Urquidi 1962; Mikesell 1961; Prebich 1962; BID na Venezuela 1964; Lauterbach 1963; Banco Exterior do México 1963) focaliza-se o problema da decolagem econômica e da atividade comercial, onde o advogado tem de contribuir com seus conhecimentos à estrutura, dinamização e reforma de instituições nacionais e supranacionais. Também é de primordial importância o estudo e reforma dos sistemas tributários, a procura de incentivos uniformes para investimentos industriais e agrícolas particulares, tratamento do capital estrangeiro (The Washington Foreign Law Society 1959; Carta de Punta del Este 1961; Adams et al. 1963) instituições bancárias e financeiras, e junto aos estudos teóricos, tem-se feito pesquisas práticas (Baez Fino 1961; Cann 1964) e realizaram-se reuniões internacionais para procurar soluções para a depreciação monetária — Jornadas de Direito Comparado Chileno — uruguaias (*Revista da Faculdade de Direito e Ciências Sociais de Montevidéu,* 1959) e de Direito Tributário, onde a autonomia dos governos locais para impor impostos, e a dupla imposição internacional, tem sido compiladas com todo detalhe.

2. ADIÇÕES E CORREÇÕES ÀS SUGESTÕES DO PROFESSOR KENNETH L. KARST

A — *Estudo, prática e investigação do Direito como Ciência Social*

Podemos dizer, em têrmos muito gerais, que o *common law* é de origem judicial, cuja fonte normativa são veredictos ditados por outros juízes em casos semelhantes em virtude do princípio *stare decisis* aplicado dinâmica-

mente, mas reajustando, polindo e modificando permanentemente as normas gerais extraídas do precedente para tomar conta da cambiante situação social, sem ter de suportar os inconvenientes que resultam do rigorismo conceitual de um código (Cueto 1957; Couture 1955).

Roscoe Pound, como vulto principal da jurisprudência sociológica (Recaséns Siches 1956, 1957), compreendendo que "a vida real do Direito não consistiu na lógica, mas sim na experiência", como disse Holmes, formulou e desenvolveu um programa para a investigação dos efeitos sociais das instituições e das doutrinas jurídicas, o estudo sociológico das realidades atuais de importância para a preparação da tarefa legislativa e de fatôres psicológicos e ideais que atuam na criação do Direito, de utilidade para a eficácia dos preceitos jurídicos (Pound 1911-12, 1923, 1935, 1950).

Como se ensina, então, o Direito nos EUA (Association of American Law Schools 1949-50) de forma que da comparação de sistemas possa, o estudioso de Direito Continental, melhorar, se possível, seu sistema, comparando experiências e encorajando progressivas críticas capazes de superar as limitações atuais? [5]

A Universidade norte-americana é sensível ao mais mínimo requerimento social, e está organizada para enfrentar necessidades eventuais enquanto vão aparecendo; está relacionada com organizações colaterais de ativa influência e grandes entidades lucrativas ou de utilidade pública, e em grande parte é financiada particularmente e organizada como sociedade anônima, apta para contestar as grandes interrogantes que oferece de contínuo a complexa e contraditória sociedade estadunidense.

Quando Cristopher C. Langdell estabeleceu em 1870 o *case method* na Universidade de Harvard, explicou no

5) Cf. em Julio Cueto Rúa, o "Common Law", *La Ley*, Buenos Aires, 1957, págs. 289 e segs.

prefácio do seu primeiro livro de casos escolhidos,[6] como deseja que os estudantes se esforçassem com o professor para obter o maior e mais duradouro proveito, achando mais vantajoso sua assistência às aulas que dedicar o mesmo tempo aos estudos pessoais. Como para êsse método faltavam textos, preparou e publicou uma seleção de casos adaptados a êsse fim. Keener introduziu o método em Columbia, Wambaugh em Iowa, e Wigmore em Northwestern. Êste método de "esclarecimento da verdade jurídica" no que combinam-se o *case system* com o método socrático, usa da *class discussion* e do *case book* para na hora da prova comprovar, não a memória do aluno, e sim sua capacidade para raciocinar e compreender o fenômeno jurídico. Bem, assim o aluno aprende a raciocinar, mas 1) não consegue um adequado conhecimento da estrutura normativa que integra o sistema, 2) não tem uma adequada informação sôbre a teoria do Direito, 3) forma "advogados litigantes", e não consultores, 4) não é apropriado para o ensino do Direito legislado que é sempre mais extenso[7] e 5) é insuficiente para os estudantes de primeiro ano, que de repente defrontam-se com uma técnica que é difícil até para os mais hábeis, como resume Cueto.[8]

Como a realidade social impõe então, estudos de Sociologia, Psicologia, Economia, Política Econômica etc. em nível teórico geral, impossível de apreender através do *case method,* foram propostas por juristas distintos, diferentes soluções, tais como Pound, Carlton, Griswold (intensificar a cultura), Brown, Morstein Marx (treinamento útil para a função pública), Lasswell e Mac Dougal

---

6) C. C. Langdell, *Selection of Cases on the Law of Contracts,* Littles, Brown and Co., Boston, 1871.

7) Diz Frankfurter, em "Some Reflections on the Reading of Statuts", em *Columbia Law Review,* 1947, pág. 527, que em 1875 mais de 40% das controvérsias perante a Suprema Côrte eram sôbre litígios do *common law,* que 50 anos depois só houve 5%, e que hoje, casos não baseados no Direito legislado quase não existem.

8) Cueto, *op. cit.,* pág. 333, seguintes e precedentes, resumidas.

(treinamento para a definição e esclarecimento de valôres de conduta social e manutenção e desenvolvimento da democracia), reajustando o *case method,* intensificando a orientação para a formação de habilidades (*skills*) (American Law Schools 1944), o método do problema (*problem method*), e o método institucional (*institutional method*), a "proposição Frank" — para que a leitura de dois processos bem escolhidos, complementada por textos, fariam mais do que 20 *case books* em dois anos —, que inclui a existência de "clínicas jurídicas", ou "consultórios legais", dirigidos por professôres para treinar estudantes. Técnicas auxiliares, tais como *law reviews, moot coutts* — ambas já existentes atualmente —, *legal aid clinics* (propugnadas por Bradway para combinar o ensino com a prática do Direito), e *audio-visual aids,* completaram as reformas propostas, sendo tôdas estas técnicas auxiliares as que mais sucesso tem tido até o presente, e às que realmente podem recomendar-se a aquelas Faculdades de Direito que ensinam pelo sistema continental e que de uma ou outra maneira não as tenham adaptado nas suas recentes reformas de metodologia educativa.

Tudo isto determina como há de fazer-se para a aproximação de um sistema de ensino onde a teoria, a prática e a pesquisa, estejam claramente traçadas, e assim como da Faculdade de Direito Latino-americana pode tomar orientação e informação o Colégio ou Escola de Leis norte-americanas, no que se refere ao ensino de um corpo de princípios claramente estabelecido tocante à norma legislada ou à teoria geral do Direito, e estender o programa a outras disciplinas sociais, a Universidade latina precisa dar muito mais ênfase a essas técnicas auxiliares da *Law School* norte-americano, como recomenda Eduardo B. Carlos no seu *Clínica Jurídica y Enseñanza Práctica*.[9]

Não faltaram verdadeiros entusiastas propulsores do ensino prático (Abdala 1957; Araya 1928; Baiocco 1930;

9) Ediciones Jurídicas, Europa-América, Buenos Aires, 1959.

Bascuñán 1957; Baceña 1925, 1928; Bendicente 1932; Bielsa 1957; Buonocore 1957; Calmo 1915; Demianovich 1935; Goldschmidt 1935; Lafaille 1938; Lewis 1935; Lo Valvo 1933; Muratti 1931; Giner de los Ríos s/f; Ortega y Gasset 1936; Ramón y Cajal 1935; Palacios 1924; Quiroga 1933; Torino 1935; Prunell 1957) principalmente na Argentina, e embora tenham sido criados recentemente em muitas Universidades, Seminários, Cursos de Prática Forense, Ensino Prático e Consultorias Jurídicas, junto de um grande número de Institutos de Pesquisa corresponde à Argentina a glória de ter sido a primeira em preocupar-se por êste assunto, tendo realizado o autor citado um cuidadoso estudo da situação.

Êle distingue entre a Cátedra, transmissora de princípios pela exposição oral, dogmática, fazendo exegese dos Códigos, na que o aluno intervém de forma passiva, cujos métodos sofreram uma profunda transformação; [10] o Seminário, onde os estudantes aprendem a pesquisar cientìficamente, [11] e os trabalhos práticos, pelos quais intervém diretamente na apresentação, desenvolvimento e solução de casos, em tôda sua complexa temática. [12] Faz a diferença para distinguir êsses institutos da "clínica", que propõe, enquanto aquêles estão ao cargo do professor da matéria, e esta, síntese de todo o trabalho desenvolvido na faculdade, deve ser como um estágio de aprendizagem forense realizado na mesma, em prática e adaptação profissional, onde a técnica do *case system* é a mais adequada, ficando para Institutos, que também existem na maioria

---

10) O Prof. Roberto Goldschmidt, que tem recorrido todo o Continente como professor em diferentes faculdades universitárias. Calcula que desde faz uns 20 anos, está havendo um gradual abandono dêste sistema.

11) O Instituto de Ensino Prático da Faculdade de Direito da Universidade de Buenos Aires foi criada pela Portaria n.º 51, de 20 de outubro de 1922 e inaugurado em 16 de maio de 1964.

12) A Portaria do Seminário da Faculdade de Direito da Universidade de Buenos Aires foi aprovada em 9 de maio de 1938. Na Universidade de la Plata foi promulgada em 14 de setembro de 1920.

das faculdades, o encargo de criar conhecimento e elaborar a ciência.

Bem, neste último ponto da pesquisa, é onde a técnica tem de sofrer uma posterior evolução no campo do Direito, e onde terá de combinar com os métodos de outras ciências, tentando fundir grande parte dos mesmos, como se obteve mais ou menos com a Sociologia e a Filosofia. O estudo da Estatística, da Economia, da Psicologia, da Antropologia etc., tem muito interêsse pelas suas relações com o Direito, e na pesquisa de uma realidade, que tenha efeitos jurídicos, tôdas elas tem de integrar-se, e a técnica que se há de aplicar tem de ser combinada, se quisermos uma maior eficácia nos resultados.

O Direito contemporâneo se defronta com 1) problemas de riscos tecnológicos e econômicos, 2) definição e proteção da posição do indivíduo perante o Estado, 3) o dirigismo público administrativo da vida econômica e seu contrôle judicial, 4) o desenvolvimento do quadro mais adequado para gestões particulares transnacionais, 5) o desenvolvimento de um sistema de Direito Internacional, capaz de desempenhar um papel de estabilidade e mudança pacífica comparável aos sistemas nacionais.[13] Por isso é de grande importância compreender as técnicas da pesquisa e aplicar os conhecimentos coordenados de diversas ciências para a melhor consecução dos fins sociais e bem-estar da população.

Na II Conferência das Faculdades Latino-Americanas de Direito, que se realizou em Lima em 1961, das cinco recomendações que se aprovaram, uma delas se refere à aprendizagem ativa através de Seminários, e outra ao Ensino Prático do Direito, com assistência aos tribunais, consultórios e trabalho de "clínica jurídica" (*sic*).

13) Punto 8, d), da Declaração de Princípios sôbre o Ensino do Direito na América Latina, apresentada pelo Prof. Dennis Martinez Irizarry, Décano da Faculdade de Direito de Pôrto Rico, à I Conferência de Faculdades e Escolas Latino-Americanas de Direito realizada no México, 1959. *Journal of Legal Education*, vol. XII, n.º 3, 1960, comentado por Jaro Mayda.

B — *Método Prático de Investigar o Direito-em-Ação*

a) A Experiência Estadunidense

O cientista social — ou seja, sociólogo, jurista, antropólogo, economista etc., — deve procurar e conhecer os fatos sociais sôbre os quais atua a lei ou para os que se dita, e averiguar os efeitos reais dos institutos jurídicos criados pela sociedade. Mais do que conhecer o conteúdo abstrato das leis, verá como trabalham as mesmas na realidade social, já que como instituições estão sujeitas a mudanças contínuas, e podem ser melhoradas.

É uma nova orientação a de recolher fatos e avaliar a norma legal na vida prática visando saber o que não funciona, e proceder em conformidade. Aqui está implícito o conselho de abandonar as bibliotecas, os livros, e o isolamento do Direito num castelo de marfim, e com o domínio das técnicas práticas da pesquisa, dedicar-se ao trabalho de recolher os dados e classificá-los com a ajuda de outros cientistas sociais, e estudar-se problemas econômicos submersos na coletividade nacional.

Ehrlich na Europa e Pound na América foram os propulsores desta aproximação no comêço do século, e pelos anos de 1920 e 1930, fizeram-se nos Estados Unidos as primeiras perguntas sôbre o papel da regra de Direito na elaboração do veredicto judicial através do exame dos processos judiciais, arquivos jurídicos, registros de documentos etc., dando um nôvo enfoque à pesquisa, apoiando o estudo de ciências conexas e apreciando a significação da "lei-em-ação".

A integração do Direito com a Economia tem sido uma posterior e contínua tentativa (Harris 1958, 1962; Ellis 1954; Timmons 1955, 1959; Beuscher 1955, 1959, 1964; Byrne 1955; Chryst 1959; Raup 1959). Holmes

disse em 1920 que "para o estudo racional da lei, o homem do futuro é o que domina a estatística e a economia".[14]

Na Universidade de Illinois, sob os auspícios do Subcomitê de Aspectos Legais do *North Central Land Tenure Research Committee,* se realizou no mês de junho de 1958 um simpósio para, 1) achar as razões teórico-filosóficas nas que se pode basear a pesquisa econômico-legal; 2) avaliar os métodos usados nos estudos econômico-legais; 3) considerar a maneira de fazer efetivos os resultados dessa pesquisa, e 4) explorar os problemas de situações específicas e trocar idéias de pesquisas em funcionamento.

1) Respeito ao primeiro ponto (Chryst 1959) ficou estabelecido que pela interdependência do Direito com a Economia — aos tribunais e às legislaturas chegam normalmente quase sempre assuntos sôbre os que há um problema de valôres econômicos — parecem existir três classes de questões que são de interêsse para o pesquisador econômico-legal; o de que custos e rendimentos não se podem associar se há obstáculos legais referentes à mobilidade de recursos, o de restrições em determinada classe de indústrias, e o de que há dúvida refletida em determinadas relações econômico-legais, tais como contratos agrários.

2) No que se refere aos problemas metodológicos da pesquisa econômico-legal (Timmons 1959) observa-se a falta de uma verdadeira integração no conhecimento e no trabalho, pois os mesmos apresentam seções separadas e sem eliminar os vícios profissionais de compartimentos estanques, refletidos incluso na terminologia usada, para que se aconselhe a formação profissional dos pesquisadores através de estudos interdisciplinares quando realizar trabalho de pós-graduação. Dêste modo o Direito pode proporcionar os meios para conseguir os objetivos econômicos

---

14) Holmes, *The Path of the Law,* Collected Legal Papers 187, Harcourt, Brace and Co., New York, 1920.

de máximos rendimentos, fornecendo dispositivos de confiança para decisões econômicas opcionais, pois o que se procura nesta era de integração, são soluções aos básicos problemas humanos, que já não podem ser resolvidos por uma só disciplina, e ainda menos estudados.

3) Para fazer efetivos os resultados da pesquisa econômico-legal (Beuscher 1959) — que com certeza supõe muito trabalho de intriga nos corredores do Parlamento — serão elaboradas as recomendações adequadas para a Assembléia Legislativa, com o objetivo de facilitar o cumprimento dos fins econômicos, como se tem realizado no passado, o que está demonstrado pela quantidade de novas instituições legais que antes não existiam (*city green belts, rural zoning, state mortgage, contract farming or vertical integration*).

4) E finalmente, a novos problemas correspondem novas pesquisas econômico-legais (Raup 1959), de acôrdo com os princípios econômicos ocidentais e do direito americano.

Da mesma maneira, o campo das transações comerciais dentro da família e das transferências do domínio de granjas familiares de uma geração a outra, tem sido pesquisado em treze Estados da região Norte-Central do país (Beuscher 1962) usando do tipo de entrevista pessoal, anotação de casos, observação direta e utilização imediata de registros e de dados estatísticos, estudando na vida real sob que acôrdos verbais ou escritos os granjeiros interessam como sócios aos seus filhos, com relação à exploração familiar, e outros aspectos do Direito-em-ação, recomendado como método de formação integral do jurista científico-social, com o objetivo de conhecer como trabalham a teoria, os princípios e as normas na realidade, para complementar ou corrigir a regra de Direito que não tenha sido aceita pela coletividade, e que, portanto, se tenha dado erradamente.

b) Sugestão sôbre a Técnica da Pesquisa

A pesquisa de biblioteca que tem dado excelentes eruditos nos sistemas anglo-saxão e continental, requer o domínio de uma técnica (Pollack 1962; Price e Bitner 1953), uma grande habilidade mental, e um esfôrço e devoção continuados. Mas a pesquisa do Direito-em-ação, que recomendamos como a fase mais avançada, onde a experiência ainda é incipiente, requer outras técnicas não menos hábeis que podem ser emprestadas de outra Ciência Social — com a que o Direito tem tanta relação — como é a Sociologia, onde a técnica do treinamento tem sido contínua e extensa nestes últimos 30 anos (Jahoda, Morton e Stuart 1951; Goode e Hatt 1952). O pesquisador pode provar ou não asserções gerais, como se aplicam ou não regras estabelecidas, que valor as mesmas tem na coletividade pelas quais existem, como se aconselha a mudança. Para êsse efeito, ensaiam-se métodos para provar uma hipótese, redigir questionários, fazer entrevistas, amostras e probabilidades, assuntos de escalas, problemas de qualidade e análise de casos, análise de dados, e finalmente, como apresentar o relatório.

Com maior ou menor precisão e habilidade foi usada freqüentemente esta técnica de forma parcial, quando organismos e instituições jurídicas necessitados de reforma têm realizado levantamentos, consultas ou outro tipo de indagações, mas jamais agiram conscientes de que os referidos métodos sejam os mais adequados e eficazes, e que êste trabalho, como técnico e exato, é cientìficamente o mais apto e idôneo, o mais necessário e imprescindível para confirmar e complementar a pesquisa de biblioteca. [15]

c) Ênfase sôbre pesquisas de primordial importância (O Direito Comercial e o Desenvolvimento Econômi-

15) Assim produz assombro até entre sociólogos, que um jurista, ciente da necessidade que assinalamos, tenha concorrido para especializar-se nesta técnica, como aconteceu na Universidade de Wisconsin ao apresentar-se um Advogado — por sinal estrangeiro — para receber êste tipo de ensino.

co: Direito e Economia; a estabilidade da Família no Estado Moderno: Sociologia e Direito etc.).

O Centro de Estudos do Desenvolvimento da Universidade Central da Venezuela, iniciou muito recentemente um trabalho docente e de pesquisa integral incluindo matérias de Economia, Sociologia, Direito e outras Ciências, com o fim de formar profissionalmente pós-graduados orientados para técnicas mais modernas de pesquisa e programação e simultâneamente executa projetos de estudo sôbre a mudança social na Venezuela e sôbre estratégia de desenvolvimento e mudança econômica.

Centros de pesquisa dêste tipo em diversas regiões do Continente, seriam os mais adequados para averiguar sôbre pontos determinados de Direito-em-ação, para servir de fundamento de políticas a serem seguidas e reformas a serem realizadas, aptas para ser analisadas nas conferências internacionais de advogados ou de Direito Comparado que com freqüência se realizam no Nôvo Mundo.

Tópicos sôbre o Direito Comercial, na situação de desenvolvimento, dada rápida mudança econômica e industrialização que vem operando no Continente, serão os mais interessantes enquanto se referir ao trabalho da Lei na sua elaboração e incremento. Quer dizer pesquisa legal que seja mais útil em têrmos de desenvolvimento e mudança social.

Essa pesquisa tem dado de seu valor e o seguirá provando, como:

1. Base de legislação inteligentemente preparada e importante para a mudança econômica e social;
2. Meio para experimentar periòdicamente a eficácia dos programas legislativos e sua administração, como se aproxima dos fins estabelecidos, e como não se atingem seus objetivos;
3. Forma de provar e melhorar a administração de Justiça, especialmente ao nível do cidadão comum;

4. Meio para descobrir as interconexões entre as fôrças econômico-sociais e a lei; o papel do costume e das normas legais diferentes das sociais, e

5. Forma de descobrir pontos de vital importância, necessários para o ensino da lei e formação de advogados, com o fim de que êstes representem papéis mais efetivos em uma economia em desenvolvimento com rápida mudança de estrutura social.

De grande importância é também o estudo das normas legais referentes à família, formação, composição e decomposição, estabilidade, vínculo, legitimidade, ilegitimidade, amparo, separação, divórcio, concubinato, adultério, poligamia (I Congresso Internacional de Direito Comparado da Associação Internacional de Ciências Jurídicas 1957).

O estudo social do divórcio nos Estados Unidos, onde existem 400.000 casos por ano, e que produziu uma imensa literatura, pode servir de ajuda em alguma forma para conhecer os males que uma legislação compreensiva pode causar para a decomposição da família. Há ditados apodicticos, sôbre que o "divórcio origina divórcios" ou que "a ausência, a excessiva dificuldade para o divórcio origina deserção, adultério ou concubinato", mas ninguém foi capaz de proporcionar a prova exata de uma ou outra proposição. Os fatôres que influem na estabilidade do matrimônio parecem ser infinitos; o estado de industrialização e urbanização de uma sociedade determinada, o estatuto da mulher, o clima moral e religioso, o estado da educação, moradia, atitudes em relação com a prostituição e abandono do lar, leis de inquilinato, de emprêgo, de segurança social, de herança etc., etc. Os obstáculos para a pesquisa parecem ser formidáveis e imensos, mas fazem o trabalho mais excitante e de propósito para a colaboração de uma equipe de sociólogos, antropólogos, psicólogos, advogados,

ou seja, cientistas sociais, numa pesquisa integral e de tão grande interêsse para cada país.

Para êste fim, o Professor Max Rheinstein tem dirigido um estudo no Centro de Pesquisas de Direito Comparado da Universidade de Chicago, cujos antecedentes e experiências são de grande interêsse para êste tipo de trabalho. [16]

3. O DIREITO E A REFORMA AGRÁRIA

O assunto da reforma agrária é ao menos em teoria, o ponto de integração de estratégias de pesquisa assinaladas por tôda espécie de engenheiros sociais. Se escutamos um economista (Massad 1964), lhe ouviremos dizer uma quantidade de coisas sôbre pesquisa de possessão da terra, distribuição, desapropriação, créditos, impostos etc., que já ouvimos do sociólogo (v. Bibliografia Mínima do Décimoquinto Congresso Nacional de Sociologia, Sociologia da Reforma Agrária IIS, UNAM, 1964), ou sôbre as que já está trabalhando o advogado (Price 1964). E embora a respeito dêste último enfoque há alguns excelentes tratados de Direito Agrícola (Padilla 1954; Pérez Llana 1964; Flores Moncayo 1956; Maldonado 1956; Luiz Osorio 1948; Aguilera 1962) até a data da pesquisa interdisciplinária solicitada por tantos cientistas sociais, parece que ficou no reino dos ideais, pois embora alguma integração foi conseguida ao tempo de planejar a Reforma Agrária e de redigir um projeto de lei (Comissão de Reforma Agrária na Venezuela 1959), [17] pouco ou nada se fêz sôbre pesquisas posteriores em equipe, como não seja conti-

16) O mesmo redigiu um substancioso questionário sôbre meios jurídicos para incrementar a estabilidade da Família e legislação respectiva, com o fim de fazer um relatório dos resultados obtidos na mencionada Conferência Internacional realizada na Espanha em 1956, conseguindo excelentes relatórios de países como Bélgica, a França e Suécia, que podem considerar-se como modelos de trabalho no assunto.

17) Estudo exemplar de preparação de um projeto de lei, onde foram formadas comissões de economistas, sociólogos, advogados e agrotécnicos para estudar exaustivamente o problema.

nuar estudando o que se fará (Curso de Capacitação de Profissionais em Reforma Agrária 1963), com freqüência com contribuições de valiosos pesquisadores individuais, como a dos membros do Land Tenure Center da Universidade de Wisconsin enviados a diversas regiões da América Latina, e que caracterizam-se por dar ênfase primordial ao desenvolvimento da Economia e da Sociologia rurais (LTC Newsletter 1962-64). [18]

O ponto de vista sociológico com o qual o Professor Karst considera tôda uma quantidade de oportunidades de pesquisa legal da Reforma Agrária, está recoberto de tôdas as características de uma exposição brilhante e sutil, e naturalmente pouco se pode dizer como não seja para dar uma adesão cordial a um *approach*, tão tentador, que só poderá ser criticado por um legista puro ao antigo estilo. Bem, nestes últimos anos, nos quais foram promulgadas uma após outra, quantidades de leis e de reforma agrária em quase todo o Continente — nos encontramos na Década da Reforma Agrária — raro é o profissional, ou organismo estatal, diretamente relacionado, ou instituto universitário de pesquisa, que não tenha dado sua contribuição escrita à maioria dos pontos sugeridos pelo Professor Karst, como demonstra apenas a leitura de qualquer índice de trabalhos bibliográficos sôbre o assunto (Delgado 1962; Centro Latino-Americano de Investigações em Ciências Sociais 1963; Carroll 1962; LTC University of Wisconsin 1964; IIS da UNAM 1964). Incluso no seu último trabalho, "Latin American Land Reform: The Uses of Confiscation" (Karst 1964), tem tôdas as características do brilhante estudo de biblioteca.

---

18) Êste Centro se encontra em excelentes condições para ensaiar um projeto continuado de pesquisa integral sôbre assuntos da reforma agrária, já que tem meios e pessoal latino-americano e estadunidense, para cujo fim deveria enviar, periódica e não esporàdicamente equipes de pesquisadores com diferentes antecedentes educacionais, para, tomando contato com a realidade, analisarem todos os pontos de vista, pois com uma formação interdisciplinária obrigatória poderiam estudar profundamente todos os assuntos com a máxima exatidão. Sua contribuição seria assim maior e prestaríamos um outro grande serviço à ciência.

Apesar disso, há aspectos pouco explorados em escala regional, como são os estudos de direito d'águas e sua conexão com a reforma agrária e meio de implementação de desenvolvimento agrícola, [19] a gravidade do minifúndio em todo continente ao sul do Rio Grande (Franco 1965), os registros de propriedade agrária e cadastrais, referentes à segurança de títulos, política jurídica, crédito agrário e heranças (Thome 1964), o papel dos sindicatos camponeses na formação e remodelação da lei (Price 1963; Powell 1964) etc., todos os quais merecem um imediato e intenso esfôrço.

Sôbre teorias com respeito à posse da terra, contribuição da reforma agrária no desenvolvimento agrícola e econômico, e estas matérias como campo específico de pesquisa integral, são úteis os estudos de destacados cultores norte-americanos, cujas sugestões e experiências têm de ser tomadas em conta como contribuição desinteressada ao incremento da Ciência e de políticas de bem-estar social (Schickele 1952; Raup 1962, 1963; Thorbecke 1962; Parsons 1962). [20]

---

19) O Land Tenure Center da Universidade de Wisconsin tem dois pesquisadores, Joseph Thome, advogado, e Dale Adams, economista, estudando os projetos de irrigação de Coella e Soldana no Departamento de Tolima na Colômbia. Aquêle estudou prèviamente os trabalhos de irrigação da Corporação do Vale de Cauca em Cali. Da mesma forma, Daniel Stewart, outro advogado, e o economista agrícola Peter Dorner, estão fazendo o mesmo no Chile. Os dois advogados começaram seus trabalhos com os respectivos Códigos e Regulamentos administrativos consumindo considerável tempo no estudo das raízes históricas do Direito D'águas e fases de desenvolvimento da lei em cada país. Depois, deixaram os livros e se entrevistaram com os administradores da distribuição e uso das águas destinadas à irrigação, em diferentes níveis, nacional, regional e local. Estudaram o detalhado funcionamento da associação de canais do Chile e de distribuição d'águas nos vales de Cauca e Sopo respectivamente. Finalmente estabeleceram contatos com granjeiros individuais para averiguar como funciona o sistema na realidade. Seus trabalhos serão publicados em breve.

20) Também devemos indicar aqui como questionário sugestivo, útil para trabalhar sôbre problemas da reforma agrária, e para servir de estímulo intelectual, o Projeto elaborado em 1959 pela Secretaria da União Pan-Americana para determinar o alcance e âmbito das reformas, ao tempo que a reunião de uma Comissão especial

4. PARA ONDE VAI A REFORMA AGRÁRIA NA INTEGRAÇÃO RECÍPROCA DE SEUS FINS POLÍTICOS, ECONÔMICOS E SOCIAIS (A Sociologia, o Direito e a Economia na Reforma Agrária). SUA AVALIAÇÃO.

Das reformas agrárias européias realizadas em quatorze países entre os anos de 1917 (Rússia) e 1922 (Finlândia), e da mesma forma da última antes da II Guerra Mundial (Espanha - 1932), não se podem dizer que fôssem autênticamente um êxito como reformas em si próprias, e de algumas ainda hoje é bem destacado seu insucesso (Rússia).

Em relação com as que estão se realizando na América Latina, embora conhecendo o precedente europeu, parece que pretendem seguir o mesmo caminho, exceto a do México — talvez por misturar princípios romanistas de propriedade excluinte da terra, temperados com costume comunais indígenas hàbilmente respeitadas por meio da instituição medieval castelhana do exido, levada à Nova Espanha pelos seus primeiros Governadores.

Para Carlos Carranza (Reforma Agrária na América 1961) os erros que afundam no fracasso as reformas agrárias residem no recurso de recorrer à técnica agronômica e jurídica em vez de atuar conforme com a técnica econômica que funcione em todo o território nacional e não em partes dêle, incrementando a formação de pequenas propriedades e só favorecendo a uma classe social, a dos camponeses ou trabalhadores do campo, quando há também outras classes exploradas. Até o momento houve saúde agrária em países de grandes espaços abertos susceptíveis de ser habitados, por uma população em aumento (USA, Canadá, Argentina, Austrália, África do Sul), ou naqueles onde uma intensa e eficaz intervenção do Estado através de salários mínimos, cargas sociais, elevados impostos,

---

de expertos para o estudo das necessidades financeiras que propõe a execução dos mencionados planos, e recolhimento por Lucio Mendieta y Nuñez em "La Reforma Agrária de la América Latina em Washington", IIS da UNA do México, 1960, pp. 36-38.

prorrogação de arrendamentos etc. (Europa Ocidental), diminuiu a desigualdade na distribuição da terra.[21]

Trata-se de um assunto de princípios, e como tais baseados na lei da renda diferenciada da terra de David Ricardo: a renda de qualquer porção está determinada pelo excesso de produção de uma zona melhor sôbre outra igual mas de qualidade pior, quando em tôdas duas é aplicado o mesmo esfôrço, por conseguinte, "a forma de organizar a ocupação e o uso da terra conforme a ordem natural, é dispondo que o ocupante individual dê à coletividade a parte da produção que surge do esfôrço desta, e reserve a parte surgida do esfôrço próprio. [22]

A parte de produção ou benefício que surgir do esfôrço do conjunto, não poderá, pois, passar ao absentista que apenas pelo transcurso do tempo, sem o menor esfôrço e inversão de capital, exclusivamente pelo progresso e desenvolvimento surgidos do esfôrço coletivo, multiplica o preço de sua propriedade em proporções incríveis. Êste absentista ainda existe na maior parte do Continente, embora o ruído da reforma agrária, pois reduziu-se em grande parte em poucas zonas usando determinados latifúndios espalhados pelo território nacional, com os que se tem feito apenas uma distribuição política de terras através da pressão social de alguns grupos. De insucessos, com certeza, também se pode falar muito.

Está o Estado plenamente consciente do que está fazendo? Pelo menos é interessante observar como sua in-

21) Na ordem natural ou fisiocrática há três princípios, indica Carranza, o da liberdade, o da igualdade e o da Justiça, determinando o acesso à terra e seu aproveitamento, a faculdade legítima para não impedir a ninguém o livre exercício de sua atividade produtora, e o direito de cada homem para apropriar-se totalmente do produto do seu trabalho. Portanto, para êste autor, o monopólio estabelecido pelo princípio romanista da propriedade que predomina na sociedade ocidental latino-americana, onde o moderno conceito do fim social ainda não foi praticado, jamais permitirá o sucesso a longo prazo das reformas agrárias, pelo que a maioria está solucionando problemas do presente, sem levar muito em conta o futuro de muitos outros que também estão envolvidos.

22) Carranza, *op. cit.*, pág. 191.

tervenção tem sido puramente formal, para recobrir de legalidades situações muito debatidas na maioria das vêzes, e onde o compromisso foi obtido sem uma completa consciência de efetividade, mas sim de barganha. A reivindicação social manifesta-se violenta, e por isso dá-se-lhe uma solução de circunstâncias, sem o suficiente apoio moral e absoluta vontade de reforma entre seus administradores, os quais são muitas vêzes os próprios latifundiários (Delgado 1963).

Na atualidade é possível que já se possa demonstrar como algumas vão deixando de cumprir com fins assinalados, escapando de objetivos teóricos ou abandonando-se a anestesia de uma crescente industrialização.

5. CONCLUSÃO

Ao fazer o comentário do trabalho do Professor Kenneth L. Karst, acreditamos que quando insistimos em tantos aspectos positivos do mesmo e retificamos uns poucos detalhes, o nosso trabalho seria mais importante assinalando ou complementando determinados pontos do mesmo, cuja temática poderia deixar perplexo qualquer profissional latino-americano. Para isso temos insistido no ensino prático e nos métodos de pesquisa do Direito, assinalando experiências estadunidenses e prestando mais ênfase a determinados aspectos da lei cuja exploração e concordância com a realidade precisam de uma organização imediata.

Por isso achamos necessário:

1. Uma reorientação no estudo do Direito no sentido de dar mais importância às práticas da pesquisa.

2. Distinguir entre a pesquisa feita até o presente e a sugerida ou planejada pelo Professor Karst,

considerando que a que se refere ao desenvolvimento econômico (administração ou instituto autônomos, contrôle legal da inflação, incentivos legais ou investimentos, reforma agrária, acôrdos legais internacionais etc.), e à estabilidade da família (vínculo, divórcio, desquite, regime de bens, concubinato, relações entre pais e filhos, ilegitimidades, heranças etc.) são de primordial importância pela sua relação com a saúde pública e a consecução da felicidade.

3. O estudo comparativo de problemas de diferentes países para averiguar a semelhança e dessemelhança de suas respectivas legislações e realidade social, com o fim de saber como foi desenvolvida a norma legal submetida às diferentes pressões sociais.

4. A urgência de reuniões regionais, pelo menos de três semanas de duração, para cursos breves de treinamento em métodos de pesquisa e análise empírica do Direito-em-ação, com a conveniente participação de colegas de outras ciências sociais e de Escolas de Direito estadunidenses, válidas também para informar sôbre trabalhos feitos e para preparar projetos específicos de pesquisa urgente.